

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de um Módulo de luz fluorescente para análise e quantificação de palinofácies

P.A. n.º 15/GJC/2022

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição Módulo de luz fluorescente, compatível com o microscópio ótico existente Nikon Eclipse, de acordo com as especificações técnicas que se descrevem na Cláusula 3.ª e seguintes.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Especificações técnicas

Módulo de Epi-Fluorescência CI-FL-2, com bloco de filtros FITC-3540C Zero, sistema de iluminação pE-300 LITE Single Band, e objetivas CFI PL 20x NA 0.50 WD 2.1 MM e CFI PL FLUOR 40x NA 0.75 WD 0.72 MM.

Cláusula 4.^a

Outras condições

Aquisição condicionada pela necessidade do módulo descrito na Cláusula 3.^a ser compatível com os estativos existentes no LNEG, nomeadamente ECLIPSE Ci e ECLIPSE E 200.

Cláusula 5.^a

Garantia do equipamento

Prazo de garantia de 24 meses, de acordo com o estipulado por lei.

Cláusula 6.^a

Prazo de entrega

O equipamento e respetivos acessórios deverão ser entregues no prazo máximo de 45 dias, após a assinatura do contrato e/ou o envio da Nota de encomenda, consoante o evento que ocorrer primeiro.

Cláusula 7.^a

Local de entrega

O equipamento e acessórios deverão ser entregues, instalados e postos a funcionar pela entidade fornecedora nas instalações da entidade adjudicante, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. sitas na Rua da Amieira, 4465-021 S. Mamede de Infesta.

Cláusula 8.^a

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de 7.750,00 € (sete mil setecentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes

ao fornecimento do serviço, incluindo, as despesas de deslocação às instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, resultante da proposta adjudicada, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura, a qual deverá ser emitida com a entrega, instalação e colocação em funcionamento do bem.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar pontualmente o preço que resultar da proposta adjudicada.
2. O primeiro outorgante obriga-se acompanhar todo o processo de correção de anomalias, mesmo quando estas não foram reportadas diretamente por si.

Cláusula 12.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os equipamentos nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do equipamento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado por: **CRISTINA MARIA MARQUES**
Num. de Identificação: 08615930
Data: 2022.04.08 11:12:09+01'00'